



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

**PROJETO DE LEI Nº 556/2020**

**Autor:** Deputado **FELIPE SOUZA**

INSTITUI o Serviço de Disque Denúncia “S.O.S Animal”, via aplicativo de WhatsApp ou Telegram, para registrar violências contra animais.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, usando de suas prerrogativas constitucionais:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica instituído em caráter permanente, o serviço de disque denúncia “S.O.S Animal”, de recepção de reclamações e delações de violência contra os animais, interligado diretamente à Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente (DEMA), exclusivamente por intermédio de mensagens instantâneas de texto, áudio, fotos digitais, vídeos, documentos ou similares, encaminhadas via aplicativo de mensagem multiplataforma, WhatsApp, Telegram e similares.

§ 1º - É obrigatória a identificação do denunciante, porém, a pedido deste, sua identidade poderá ser gravada com sigilo, inclusive em processos judiciais que der origem a denúncia.

Art. 2º - O número de telefone móvel relativo ao disque denúncia “S.O.S Animal”, será o mesmo para todo estado do Amazonas, e deverá ter ampla divulgação por intermédio de campanhas periódicas de publicidade em todo território amazonense.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2020.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota  
Ouvidor





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

## JUSTIFICATIVA

Em consonância com a Lei Federal nº 9.605 de 1998, popularmente conhecida como Lei de Crimes Ambientais, o “S.O.S Animal” tem o escopo de criar um serviço de denúncia de violência contra animais, apto a otimizar a proteção dos bichos amazonenses. Além de possibilitar maior celeridade e praticidade nas denúncias, o canal também está em conformidade com a informatização das relações sociais contemporâneas.

Neste contexto, é importante destacar que, os denunciante poderão encaminhar de maneira instantânea, diversos tipos de documentos digitais capazes de instaurar uma investigação e, possivelmente, servir como prova em processo judicial que venha julgar a prática criminosa.

Não se pode olvidar que, a violência contra os animais por intermédio de agressões, abusos, maus-tratos, ferimentos, mutilações de animais silvestres, domésticos, domesticáveis, nativos ou exóticos, integrantes da fauna sinantrópica, aqueles vivem próximos aos seres humanos, vem acontecendo diuturnamente. O abandono de animais domésticos como cachorros e gatos, também é um problema que se mostra cada vez mais latente nos grandes centros urbanos dos municípios baianos.

Neste passo, a partir desta lei, qualquer cidadão que tenha um smartphone, terá condições céleres e práticas de proceder com uma denúncia em prol dos animais indefesos. Fato que, além de individualizar a autoria, também possibilitará a comprovação da materialidade delitiva.

Diante dos fatos apresentados, conclamo aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DOAMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2020.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota  
Ouvidor

